



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação nos casos de alienação de bens permanentes do Poder Judiciário Catarinense, especificamente aqueles doados pelo Conselho Nacional de Justiça, avaliados como inservíveis, conforme o art. 76, II, a, da Lei n. 14.133/2021, o art. 18 da Resolução GP n. 38/2024 e a Resolução CNJ n. 210/2015.

O Parecer Referencial DMP n. 21 (10008785) foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores.

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do parecer e os requisitos legais a serem preenchidos constam dos itens 2 e 3 do mesmo documento.

A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta no doc. 10012910.

A situação jurídica se subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019.

Assim, APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 21 e indico que terá validade até 1º de julho de 2026, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36/2019: 1) em caso de alteração da legislação; 2) em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a DTI (Secretaria do TJSC) e/ou as Secretarias do Foro, com o auxílio da Divisão de Patrimônio, instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso ao parecer, à lista de verificação e à minuta padronizada, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36/2019.

Também à Seção de Controle e Acompanhamento de Bens Móveis, para ciência e implementação.

DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 06/11/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10026915** e o código CRC **6EC60A16**.

0091773-19.2025.8.24.0710

10026915v2